



**Coren**<sup>DF</sup>  
Conselho Regional de Enfermagem do Distrito Federal

**DECISÃO COREN Nº 351/2023 DE 29 DE SETEMBRO 2023**

**Dispõe sobre os valores relativo a anuidades referentes ao exercício de 2024, por pessoas físicas e jurídicas no âmbito do COREN-DF.**

O Presidente do Conselho Regional de Enfermagem do Distrito Federal, Coren-DF, em conjunto com o Secretário da Autarquia, no uso de suas atribuições legais e regimentais conferidas na Lei nº 5.905 de 12 de julho de 1973, bem como pelo Regimento Interno da Autarquia, aprovado pela Decisão Coren-DF nº 114/2012;

**CONSIDERANDO** a Lei nº 5.905/73 em seus artigos 15, incisos III, XI e XIV e artigo 16;

**CONSIDERANDO** os artigos 4º, 5º, e 6º, da Lei nº 12.514, de 28 de outubro de 2011;

**CONSIDERANDO** a Resolução COFEN n.º 724/2023, que autoriza os Conselhos Regionais de Enfermagem a fixarem os valores das anuidades, taxas e preços de seus serviços para o exercício de 2024, devidos pelas pessoas físicas e jurídicas inscritas, e dá outras providências.

**CONSIDERANDO** que o valor exato da anuidade, o desconto para profissionais recém-inscritos, os critérios de isenção para profissionais, as regras de parcelamento e a concessão de descontos para pagamento antecipado ou à vista devem ser estabelecidos pelo Conselho Federal de Enfermagem;

**CONSIDERANDO** que os Conselhos Regionais de Enfermagem deverão encaminhar ao Conselho Federal de Enfermagem, Decisões referentes a anuidades, taxas e emolumentos dos serviços das pessoas físicas e jurídicas a serem prestados no exercício de 2024, acompanhado do extrato de ata de Plenário para homologação.

**DECIDE:**

**Art. 1º** - As anuidades de pessoas físicas e jurídicas a serem cobradas pelo Coren-DF, para o exercício do ano de 2024, serão fixadas em **REAL**, e terão os seguintes valores:

§ 1º – Anuidades de Pessoas Físicas:

**Quadro I – Enfermeiro.....RS 512,94**



# Coren<sup>DF</sup>

Conselho Regional de Enfermagem do Distrito Federal

Quadro II – Obstetriz.....	R\$ 487,29
Quadro III - Técnicos de Enfermagem.....	R\$ 352,88
Quadro IV - Auxiliares de Enfermagem.....	R\$ 284,96

§ 2º – Anuidades de Pessoa Jurídicas, conforme capital social:

I- até R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais): R\$ 693,09 (seiscentos e noventa e três reais e nove centavos);

II- acima de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) e até R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais): R\$ 1.386,16 (Um mil, trezentos e oitenta e seis reais e dezesseis centavos);

III- acima de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais) e até R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais): R\$ 2.079,24 (dois mil, setenta e nove reais e vinte e quatro centavos);

IV- acima de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) e até R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais): R\$ 2.772,33 (dois mil, setecentos e setenta e dois reais e trinta e três centavos);

V- acima de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) e até R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais): R\$ 3.465,40 (três mil, quatrocentos e sessenta e cinco reais e quarenta centavos);

VI- acima de R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais) e até R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais): R\$ 4.158,50 (quatro mil, cento e cinquenta e oito reais e cinquenta centavos);

VII – acima de R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais): R\$ 5.544,63 (cinco mil, quinhentos e quarenta e quatro reais e sessenta e três centavos).

**Art. 2º** - Empresas Filiais pagam 1/3 do valor da anuidade da empresa matriz, conforme dispõe a Resolução Cofen nº 255/2001.

**Art. 3º** - Os valores das anuidades para o exercício de 2024, referentes às pessoas físicas e jurídicas inscritas no Conselhos Regionais de Enfermagem do Distrito Federal serão corrigidas em 3,52% (três vírgula cinquenta e dois por cento), correspondente ao Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, acumulado em julho de 2023.

**Art. 4º** - O profissional que tiver mais de uma inscrição ativa, no Coren-DF, pagará apenas a anuidade correspondente à inscrição da categoria de maior nível de formação, ficando isento do pagamento do menor nível no ano seguinte.

§ 1º A isenção a que se refere este artigo não se estende a anuidades de exercícios anteriores já pagas ou em débito.

§ 2º Possuindo o profissional formação e exercendo atribuições específicas, fica mantida a obrigatoriedade de inscrição em todas as categorias.



# Coren<sup>DF</sup>

Conselho Regional de Enfermagem do Distrito Federal

**Art. 5º** - As anuidades terão vencimento em 31 de março e poderão ser recolhidas da seguinte forma:

I- com 20% de desconto em cota única até 09 de fevereiro;

II- sem desconto em cota única até 31 de março;

III- sem desconto em até 5 (cinco) parcelas mensais, iguais e consecutivas, desde que a última parcela não ultrapasse o exercício fiscal e seja inferior a R\$ 50,00.

§ 1º As parcelas pagas após o vencimento mensal sofrerão o acréscimo de multa de 2% (dois por cento) e juros mora de 0,03 (zero vírgula zero três por cento) ao dia.

§ 2º Se não houver o pagamento até 31 de março 2024 ou se o parcelamento previsto no inciso III deste artigo se iniciar após essa data, o valor da anuidade será corrigido pelo Índice Nacional de Preços do Consumidor – INPC, calculado pela Fundação Getúlio Vargas - FGV, e acrescido de multa de 2% (dois por cento) e de juros de 1% (um por cento) ao mês.

**Art. 6º** - Aos profissionais recém-inscritos será concedido o desconto de 30% (trinta por cento) para enfermeiro e 50% (cinquenta por cento) para técnico e auxiliar de enfermagem, no valor da primeira anuidade, que será paga proporcionalmente quando solicitada a partir do mês de abril.

**Parágrafo primeiro.** A anuidade poderá ser paga parceladamente, caso assim deseje o interessado, não devendo o parcelamento exceder o exercício financeiro correspondente e que sua parcela não seja menor que R\$ 50,00 (cinquenta reais).

**Parágrafo segundo.** A taxa de expedição de carteira e os serviços referentes à primeira inscrição profissional poderão ser pagas parceladamente, através de cartão de crédito.

**Art. 7º** - São isentos do pagamento de anuidades os profissionais:

I - portadores de inscrição remida;

II - portadores de doença grave prevista em Instrução Normativa da Secretaria da Receita Federal do Brasil que estiver em vigor para Imposto de Renda;

III - os profissionais acometidos pelo Covid-19, desde de que se encontrem incapacitados para o exercício profissional.

§ 1º Para efeito de reconhecimento da isenção prevista no inciso II e III deste artigo pela Diretoria do Coren-DF, a doença deve ser comprovada mediante laudo pericial emitido por serviço médico oficial da União, dos Estados, do DF e dos Municípios, devendo ser contado o prazo de validade do laudo pericial, no caso de doenças passíveis de controle.



# Coren<sup>DF</sup>

Conselho Regional de Enfermagem do Distrito Federal

§ 2º A isenção prevista no inciso II deste artigo será válida enquanto durar a doença, devendo a comprovação ser feita anualmente pelo profissional inscrito até a efetiva cura.

§ 3º As isenções previstas neste artigo não impedem a cobrança de débitos dos exercícios anteriores.

§ 4º Será concedida isenção de anuidade aos profissionais atingidos por calamidade pública oficialmente decretada no local de moradia, até 12 (doze) meses após a data da calamidade, desde que atenda um dos seguintes requisitos:

- a) ter sido oficialmente decretada a calamidade pública;
- b) ser referente ao ano da calamidade pública;
- c) ter recebido isenção do Imposto sobre Propriedade Territorial Urbana – IPTU;
- d) autorizado a sacar o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, em razão dos fatos motivadores da calamidade pública;
- e) seja atestada por órgão ou entidade da Administração Pública a lesão a bens do profissional em razão da situação calamitosa.

§ 5º Na hipótese de o profissional vítima de calamidade pública ter efetuado o pagamento da anuidade, assiste-lhe o direito de reembolso do valor da anuidade paga, atendido um dos requisitos do parágrafo anterior, sem acréscimos legais.

**Art 8º** - A presente Decisão será encaminhada ao Conselho Federal de Enfermagem e após homologada será publicada na imprensa oficial e entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 2024, revogando-se as disposições em contrário.

**ELISSANDRO NORONHA DOS SANTOS**

**Presidente**

**COREN-DF N° 135645-ENF**

Brasília-DF, 29 de setembro de 2023.

**ALBERTO CÉSAR DA SILVA LOPES**

**Secretário**

**COREN-DF N° 228653-ENF**



**Coren**<sup>DF</sup>  
Conselho Regional de Enfermagem do Distrito Federal

1 **ATA DA 569ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO PLENÁRIO DO CONSELHO REGIONAL DE**  
2 **ENFERMAGEM DO DISTRITO FEDERAL.**

3 Às oito horas do dia vinte e nove de setembro de dois mil e vinte três, reuniram-se no Auditório da  
4 sede do Conselho Regional de Enfermagem do Distrito Federal, sito no Setor de Rádio e TV Sul,  
5 Quadra 701, Ed. Palácio da Imprensa, 5º andar, CEP 70.340-905, os membros da Plenária para a 569ª  
6 (quingentésima sexagésima nona) Reunião Ordinária do Plenário do Conselho Regional de  
7 Enfermagem do Distrito Federal, e contou com a presença dos Conselheiros membros efetivos e  
8 suplentes convocados: **Mesa Diretora:** Dr. Elissandro Noronha Dos Santos, Coren-DF Nº 135645-  
9 ENF, Presidente, Dr. Alberto César Da Silva Lopes Coren-DF Nº 228653-ENF, Secretário, Sr. Valda  
10 Maria Costa Fumeiro, Coren-DF Nº 85107-TE, Tesoureira. **Efetivos:** Sr. Adriano Araújo Da Silva  
11 Coren-DF nº 80216-TE, Sr. Arilson Francisco De Oliveira Coren-DF nº 632829-TE, Dr. Fernando  
12 Carlos Da Silva Coren-DF nº 241652-ENF, Sr. Pablo Randel Rodrigues Gome Coren-DF nº 561.578-  
13 TE, Dr. Tiago Pessoa Alves Coren-DF nº 110.045-ENF, Dra. Viviane Franzoi Da Silva Coren-DF nº  
14 121216-ENF. **Suplentes:** Sra. Celi Maria Da Silva, Coren-DF nº 24017-TE-IR, Sr. Cleidson de Sá  
15 Alves, Coren-DF nº 345.144-TE, Sr. Flávio Vitorino Martins Da Costa Coren-DF nº 450800-TE-IR,  
16 Dr. Francisco Ferreira Filho Coren-DF nº 142589-ENF, Sr. Igor Ribeiro Oliveira Coren-DF nº 325375-  
17 TE, Dra. Lorena Raizama Costa, Coren-DF nº 133902-ENF, Dr. Paulo Wuesley Barbosa Bomtempo,  
18 Coren-DF nº 355583-ENF, Dra. Polyanne Aparecida Alves Moita Vieira, Coren-DF nº 163.738-ENF. I  
19 – **EXPEDIENTE:** – **Abertura e verificação do quórum:** Sob a proteção de Deus a reunião foi  
20 inicialmente presidida pelo Presidente Dr. Elissandro Noronha Dos Santos, Coren-DF Nº 135645-  
21 ENF, que após conferir o quórum, declarou aberta a sessão. (...) **Item 03 – DECISÃO COREN**  
22 **Nº 351/2023 DE 29 DE SETEMBRO 2023.** Dispõe sobre os valores relativo a anuidades  
23 referentes ao exercício de 2024, por pessoas físicas e jurídicas no âmbito do COREN-DF.  
24 Colocado para deliberação, após análise o Plenário aprovou por unanimidade.(...) Este extrato  
25 é cópia fiel da Ata na íntegra, e vai assinado por mim, Secretário Dr. Alberto César Da Silva Lopes  
26 Coren-DF Nº 228653-ENF, Secretário e pelo Presidente Dr. Elissandro Noronha Dos Santos, Coren-  
27 DF Nº 135645-ENF.

28  
29  
30

  
DR. ELISSANDRO NORONHA DOS SANTOS  
Presidente  
Coren-DF Nº 135645-EnF

ALBERTO CESAR DA SILVA  
LOPES:71496858115  
Assinado de forma digital  
por ALBERTO CESAR DA  
SILVA LOPES:71496858115  
Dados: 2023.10.09 11:07:16  
-03'00'

DR. ALBERTO CÉSAR DA SILVA LOPES  
Secretário  
Coren-DF Nº 228653-EnF

31





**Coren**<sup>DF</sup>  
Conselho Regional de Enfermagem do Distrito Federal

**DECISÃO COREN-DF Nº 352/2023 DE 29 DE SETEMBRO DE 2023**

**Dispõe sobre os valores das taxas e serviços prestados pelo COREN-DF para o exercício de 2024.**

O Presidente do Conselho Regional de Enfermagem do Distrito Federal – Coren-DF, em conjunto com o Secretário da Autarquia, no uso de suas atribuições legais e regimentais conferidas na Lei nº 5.905 de 12 de julho de 1973, bem como pelo Regimento Interno da Autarquia, aprovado pela Decisão Coren-DF nº 114/2012;

**CONSIDERANDO** o artigo 16 da Lei nº 5.905/1973, que define a receita do Conselho Regional de Enfermagem;

**CONSIDERANDO** a Resolução COFEN n.º 724/2023, que autoriza os Conselhos Regionais de Enfermagem a fixarem os valores das anuidades, taxas e preços de seus serviços para o exercício de 2024, devidos pelas pessoas físicas e jurídicas inscritas, e dá outras providências;

**CONSIDERANDO** o disposto no art. 21, inciso XII, do Regimento Interno do Conselho Federal de Enfermagem, aprovado pela Resolução Cofen nº 726/2023, que autoriza o Conselho Federal de Enfermagem a baixar Resoluções, Decisões e demais instrumentos legais no âmbito do Sistema Cofen/Conselhos Regionais de Enfermagem;

**DECIDE:**

**Art. 1º** - Fixar os valores das taxas e dos serviços das pessoas físicas e jurídicas prestados pelo Coren-DF para o exercício de 2024, em REAL:

01 – Serviço de Inscrição e Registro de Pessoa Física	R\$ 212,89
02 – Serviço de Inscrição e Registro de Pessoa Jurídica	R\$ 455,98
03 – Taxa de Expedição de Carteira Profissional	R\$ 99,55
04 – Serviço de Transferência de Inscrição	R\$ 114,00
05 – Taxa de Anotação de Responsabilidade Técnica	R\$ 234,18
06 – Serviço de Autorização para o Exercício Profissional no Exterior	R\$ 170,99
07 – Serviço de Reinscrição	R\$ 212,89
08 – Serviço de Certidão Narrativa	R\$ 45,60



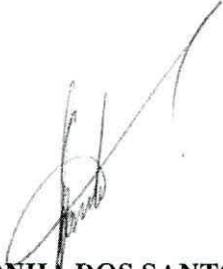
# Coren<sup>DF</sup>

Conselho Regional de Enfermagem do Distrito Federal

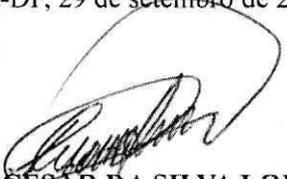
**Artigo 2º** - Os valores das taxas e serviços para o exercício de 2024, referentes às pessoas físicas e jurídicas inscritas nos Conselhos Regionais de Enfermagem, serão corrigidas em 3,52% (três vírgula cinquenta e dois por cento), correspondente ao Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, acumulado em julho de 2023.

**Art. 3º** - A presente Decisão será encaminhada ao Conselho Federal de Enfermagem e após homologada, será publicada na imprensa oficial e entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 2024, revogando-se as disposições em contrário.

Brasília-DF, 29 de setembro de 2023.



**ELISSANDRO NORONHA DOS SANTOS**  
Presidente  
COREN-DF N° 135645-ENF



**ALBERTO CÉSAR DA SILVA LOPES**  
Secretário  
COREN-DF N° 228653-ENF



**Coren<sup>DF</sup>**  
Conselho Regional de Enfermagem do Distrito Federal

1 **ATA DA 569ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO PLENÁRIO DO CONSELHO REGIONAL DE**  
2 **ENFERMAGEM DO DISTRITO FEDERAL**

3 Às oito horas do dia vinte e nove de setembro de dois mil e vinte três, reuniram-se no Auditório da  
4 sede do Conselho Regional de Enfermagem do Distrito Federal, sito no Setor de Rádio e TV Sul,  
5 Quadra 701, Ed. Palácio da Imprensa, 5º andar, CEP 70.340-905, os membros da Plenária para a 569ª  
6 (quingentésima sexagésima nona) Reunião Ordinária do Plenário do Conselho Regional de  
7 Enfermagem do Distrito Federal, e contou com a presença dos Conselheiros membros efetivos e  
8 suplentes convocados: **Mesa Diretora:** Dr. Elissandro Noronha Dos Santos, Coren-DF Nº 135645-  
9 ENF, Presidente, Dr. Alberto César Da Silva Lopes Coren-DF Nº 228653-ENF, Secretário, Sra. Valda  
10 Maria Costa Fumeiro, Coren-DF Nº 85107-TE, Tesoureira. **Efetivos:** Sr. Adriano Araújo Da Silva  
11 Coren-DF nº 80216-TE, Sr. Arilson Francisco De Oliveira Coren-DF nº 632829-TE, Dr. Fernando  
12 Carlos Da Silva Coren-DF nº 241652-ENF, Sr. Pablo Randel Rodrigues Gome Coren-DF nº 561.578-  
13 TE, Dr. Tiago Pessoa Alves Coren-DF nº 110.045-ENF, Dra. Viviane Franzoi Da Silva Coren-DF nº  
14 121216-ENF. **Suplentes:** Sra. Celi Maria Da Silva, Coren-DF nº 24017-TE-IR, Sr. Cleidson de Sá  
15 Alves, Coren-DF nº 345.144-TE, Sr. Flávio Vitorino Martins Da Costa Coren-DF nº 450800-TE-IR,  
16 Dr. Francisco Ferreira Filho Coren-DF nº 142589-ENF, Sr. Igor Ribeiro Oliveira Coren-DF nº 325375-  
17 TE, Dra. Lorena Raizama Costa, Coren-DF nº 133902-ENF, Dr. Paulo Wuesley Barbosa Bomtempo,  
18 Coren-DF nº 355583-ENF, Dra. Polyanne Aparecida Alves Moita Vieira, Coren-DF nº 163.758-ENF. **I**  
19 **– EXPEDIENTE: – Abertura e verificação do quórum:** Sob a proteção de Deus a reunião foi  
20 inicialmente presidida pelo Presidente Dr. Elissandro Noronha Dos Santos, Coren-DF Nº 135645-  
21 ENF, que após conferir o quórum, declarou aberta a sessão. (...) **Item 04 – DECISÃO COREN-**  
22 **DF Nº 352/2023 DE 29 DE SETEMBRO DE 2023.** Dispõe sobre os valores das taxas e  
23 serviços prestados pelo COREN-DF para o exercício de 2024. Colocado para deliberação,  
24 após análise o Plenário aprovou por unanimidade. (...) Este extrato é cópia fiel da Ata ra íntegra,  
25 e vai assinado por mim, Secretário Dr. Alberto César Da Silva Lopes Coren-DF Nº 228553-ENF,  
26 Secretário e pelo Presidente Dr. Elissandro Noronha Dos Santos, Coren-DF Nº 135645-ENF.

27  
28  
29

DR. ELISSANDRO NORONHA DOS SANTOS

Presidente

Coren-DF Nº 135645-EnF

ALBERTO CESAR DA SILVA  
Assinado de forma digital por  
ALBERTO CESAR DA SILVA  
LOPES:71496858115  
Dados: 2023.10.09 11:12:36  
03'00

DR. ALBERTO CÉSAR DA SILVA LOPES

Secretário

Coren-DF Nº 228653-EnF

30

